

Processo n° 3768/2016

RESUMO:

O reclamante e a reclamada celebraram um contrato de fornecimento de energia eléctrica.

Após um período sem apresentar facturação a reclamada apresentou ao reclamante uma factura no montante de 493€ com a qual o reclamante não concordou, tendo vindo a reclamar e a solicitar rectificação do valor.

Em audiência de Julgamento o representante da reclamada considera que o reclamante nada tem a pagar, ficando deste modo a reclamação resolvida.

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: artº 268º n° 5 a) e b) do Regulamento das Relações Comerciais

Pedido do Consumidor: Rectificação do valor apresentado a pagamento, no montante de € 493.00.

Sentença n° 3/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento pelo representante da reclamada foi dito que efectivamente havia uma rectificação a fazer à factura, mas dado o tempo decorrido entre o consumo e a data da emissão da factura esta se mostra prescrita, pelo que a reclamada considera que o reclamante nada tem a pagar.

Neste momento o reclamante já não tem contrato com a ---, pelo que se considera resolvida a reclamação.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da posição da reclamada, julga-se resolvida a reclamação e em consequência ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 4 de Janeiro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)